



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8670/2016

Ementa

Cria o Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Data da Norma

06/06/2016

Data de Publicação

08/06/2016

Veículo de Publicação

IOM 4167

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 11964/2016](#) - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Em vigor, parte declarada inconstitucional

Observações

- iniciativa: PAULO SERGIO MARTINS; veto total rejeitado; norma promulgada pela Câmara.
- ADIN 2150787-51.2016.8.26.0000 protocolada em 28/07/2016; liminar deferida em 01-08-2016; ação procedente (em parte), revogada a liminar, por acórdão de 07-12-2016. Declarada a inconstitucionalidade: (i) da expressão "vinculada à Secretaria Municipal de Educação", contida no art. 1.º; (ii) da expressão "de educação infantil, pré-escola, ensino fundamental, médio, superior, educação especial e educação para jovens e adultos (suplência), prevista no art. 2.º; e (iii) do parágrafo único do art. 3.º.



*(Compilação)**

LEI N.º 8.670, DE 06 DE JUNHO DE 2016

Cria o Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 31 de maio de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado o Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa, ~~vinculado à Secretaria Municipal de Educação~~¹.

Art. 2º. Para os fins desta lei:

I – posto de coleta de resíduos sólidos e líquidos recicláveis, é toda instituição de ensino municipal ~~de educação infantil, pré-escola, ensino fundamental, médio, superior, educação especial e educação para jovens e adultos (suplência)~~¹ e suas conveniadas de caráter público municipal ou privada;

II – resíduos sólidos separáveis e recicláveis são materiais como:

- a) papel, papelão e derivados de celulose;
- b) polímeros: garrafas plásticas de refrigerantes e água mineral, embalagens plásticas em geral e sacos plásticos;
- c) vidros: garrafas, copos e lâmpadas alógenas;
- d) metais: latas de óleo, de condimentos e de leite em pó;
- e) borrachas: pneus usados;
- f) baterias e pilhas usadas;

III – líquidos recicláveis são os óleos ou fluidos de origem vegetal ou animal, utilizados em cozinhas residenciais, comerciais e industriais para preparação de alimentos, fabricados à base de soja, granola, milho, girassol, palma, amendoim, demais sementes oleaginosas ou gordura animal.

§ 1º. Os materiais separáveis não recicláveis, citados no inc. II, alínea “f”, baterias e pilhas usadas, serão encaminhados aos respectivos fabricantes para que estes lhes deem a destinação adequada.

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

¹ Expressões declaradas inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade ([processo n.º 2150787-51.2016.8.26.0000](#)) ocorrido em 07 de dezembro de 2016.



(Compilação da Lei nº 8.670/2016 – pág. 2)

§ 2º. Os materiais citados no inc. III podem ser utilizados para fabricação de produtos de limpeza.

Art. 3º. Todos os materiais recebidos pelos postos de coleta deverão ser repassados para instituições sem fins lucrativos, conveniadas com as Associações de Pais e Mestres-APMs ou conveniadas diretamente com a própria instituição de ensino, com o objetivo de comercializar esses materiais e utilização dos recursos obtidos em prol de projetos educacionais na mesma unidade na qual foi recolhido.

~~**Parágrafo único.** As unidades de ensino, as Associações de Pais e Mestres-APMs e as instituições sem fins lucrativos com estas conveniadas deverão encaminhar anualmente à Secretaria Municipal de Educação relatórios de prestação de contas com os totais arrecadados em cada instituição de ensino, o resultado das ações totais no período, o repasse efetivamente realizado para essas instituições de ensino e os projetos desenvolvidos com os recursos.²~~

Art. 4º. As instituições de ensino deverão desenvolver metodologia de premiações de mérito, com o objetivo de educar e incentivar a participação permanente de todos os alunos e da comunidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e dezesseis (06/06/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de junho de dois mil e dezesseis (06/06/2016).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

\scpo

² Todo este parágrafo foi declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade ([processo n.º 2150787-51.2016.8.26.0000](#)) ocorrido em 07 de dezembro de 2016.



Processo 74.311

LEI N.º 8.670, DE 06 DE JUNHO DE 2016

Cria o Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa,
vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 31 de maio de 2016, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado o Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Para os fins desta lei:

I - posto de coleta de resíduos sólidos e líquidos recicláveis, é toda instituição de ensino municipal de educação infantil, pré-escola, ensino fundamental, médio, superior, educação especial e educação para jovens e adultos (suplência) e suas conveniadas de caráter público municipal ou privada;

II - resíduos sólidos separáveis e recicláveis são materiais como:

- a) papel, papelão e derivados de celulose;
- b) polímeros: garrafas plásticas de refrigerantes e água mineral, embalagens plásticas em geral e sacos plásticos;
- c) vidros: garrafas, copos e lâmpadas alógenas;
- d) metais: latas de óleo, de condimentos e de leite em pó;
- e) borrachas: pneus usados;
- f) baterias e pilhas usadas;

III - líquidos recicláveis são os óleos ou fluidos de origem vegetal ou animal, utilizados em cozinhas residenciais, comerciais e industriais para preparação de alimentos, fabricados à base de soja, granola, milho, girassol, palma, amendoim, demais sementes oleaginosas ou gordura animal.

§ 1º. Os materiais separáveis não recicláveis, citados no inc. II, alínea "f", baterias e pilhas usadas, serão encaminhados aos respectivos fabricantes para que estes lhes deem a destinação adequada.

§ 2º. Os materiais citados no inc. III podem ser utilizados para fabricação de produtos de limpeza.

Art. 3º. Todos os materiais recebidos pelos postos de coleta deverão ser repassados para instituições sem fins lucrativos, conveniadas com as Associações de Pais e Mestres-APMs ou



(Lei n.º 8.670 – fls. 2)

conveniadas diretamente com a própria instituição de ensino, com o objetivo de comercializar esses materiais e utilização dos recursos obtidos em prol de projetos educacionais na mesma unidade na qual foi recolhido.

Parágrafo único. As unidades de ensino, as Associações de Pais e Mestres-APMs e as instituições sem fins lucrativos com estas conveniadas deverão encaminhar anualmente à Secretaria Municipal de Educação relatórios de prestação de contas com os totais arrecadados em cada instituição de ensino, o resultado das ações totais no período, o repasse efetivamente realizado para essas instituições de ensino e os projetos desenvolvidos com os recursos.

Art. 4º. As instituições de ensino deverão desenvolver metodologia de premiações de mérito, com o objetivo de educar e incentivar a participação permanente de todos os alunos e da comunidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e dezesseis (06/06/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de junho de dois mil e dezesseis (06/06/2016).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa